



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro - CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará  
CNPJ: 22.980.643/0001-81 [www.ourilandia.pa.gov.br](http://www.ourilandia.pa.gov.br) - fone: (94) 3434-1289/1284



## CONTROLADORIA

PARECER N° 240/2022- CCI

ASSUNTO: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 318/2021/FME

PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

CONTRATADA: EMPRESA OURILANDIA COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FME

OBJETO: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 318/2021/FME REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 00023/2021/SME – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DIESEL, DESTINADOS A ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OURILANDIA DO NORTE

### PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA N° 7739/2005, art.1, Parágrafo Único e com fulcro na Lei Complementar N°101/2000, art. 59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades das Prefeituras, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentária-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulamentam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando a comunicar o Administrador Público, expedimos o parecer a seguir.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro - CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará  
CNPJ: 22.980.643/0001-81 [www.ourilandia.pa.gov.br](http://www.ourilandia.pa.gov.br) - fone: (94) 3434-1289/1284



A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabuladas no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

**“Art. 74.** Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

**§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.**

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

Neste sentido cabe a ressalva quanto à responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Ressalta-se ainda que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas, nem confere “atesto” de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados e recebidos pela Administração Pública. Essa atribuição se restringe ao gestor ou ao servidor por ele indicado.

Esta Controladoria Municipal recebeu para análise e emissão de parecer, o 2º PEDIDO DE REEQUILÍBRIO DE PREÇOS REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 318/2021/FME, referente ao Pregão Eletrônico de nº 00023/2021/SME, pedido de reequilíbrio no importe R\$ 166.000,00 (cento e sessenta e sei mil reais) que equivale a 27,49 % do valor originário do contrato, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, no fornecimento de combustível Diesel S-10, tendo como parte contratada a empresa OURILANDIA COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro - CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará  
CNPJ: 22.980.643/0001-81 [www.ourilandia.pa.gov.br](http://www.ourilandia.pa.gov.br) - fone: (94) 3434-1289/1284



O pedido foi instruído com a seguinte documentação:

- Capa do 2º Termo Aditivo (PEDIDO DE REEQUILIBRIO DE PREÇOS);
- Requerimento de Aditivo protocolado pela empresa **OURILANDIA COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA e anexos**;
- Autorização do Secretário de Educação para concessão do PEDIDO DE REEQUILIBRIO DE PREÇOS;
- 2º PEDIDO DE REEQUILIBRIO DE PREÇOS ao Contrato de nº 318/2021/FME;
- Parecer do Jurídico de nº 083/PROJUR, se manifestando pela possibilidade de prosseguir com o aditivo;
- Comprovante do Extrato de Publicação;
- 2º PEDIDO DE REEQUILIBRIO DE PREÇOS ao Contrato Administrativo de nº 318/2021/FSME – com o valor reajustado;
- Requerimento de Parecer do Controle Interno;

Por fim, pretende-se que seja autorizado o aditivo de valor R\$ 166.000,00 (cento e sessenta e sei mil reais) que equivale a 27,49 % do valor originário do contrato.

É o relatório.

## DO TERMO ADITIVO DE VALOR

A justificativa da empresa requisitante é a de que, diante do atual cenário de instabilidade econômica com a conseqüente alta nos preços dos produtos, é necessário que haja um reequilíbrio no contrato ora pactuado com a administração pública, tendo em vista que fica praticamente inviável o fornecimento dos produtos pelos valores antes fornecidos a época da homologação do processo licitatório, diante do cenário de alta nos preços dos produtos pleiteia o aditivo, a fim de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro - CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará  
CNPJ: 22.980.643/0001-81 [www.ourilandia.pa.gov.br](http://www.ourilandia.pa.gov.br) - fone: (94) 3434-1289/1284



que haja um equilíbrio econômico-financeiro, para a não haja a oneração excessiva à contratada que a impossibilite em fornecer os produtos.

Sendo essa a fundamentação do pedido de aditivo de valor de R\$ 166.000,00 (cento e sessenta e sei mil reais) que equivale a 27,49 % do valor originário do contrato.

## FUNDAMENTAÇÃO

Como alhures exposto, versam os presentes autos da análise da possibilidade e legalidade de concessão de 2º PEDIDO DE REEQUILÍBRIO DE PREÇOS de 27,49 % do valor do contrato de nº 318/2021/FME, decorrente do Pregão Eletrônico nº 00023/2021/SME, firmado entre o município e a empresa **OURILANDIA COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA.**

O contrato originado do Eletrônico nº 00023/2021/SME, deverá obedecer aos termos do artigo 55 e 57 da Lei 8.666/93, bem como às cláusulas contratuais vigentes neste, no que diz respeito ao aditivo de valor, **deve-se obedecer ao que determina o artigo 65 da Lei 8.666/93**, vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

(...)

d) **para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente** entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, **serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis**, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro - CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará  
CNPJ: 22.980.643/0001-81 [www.ourilandia.pa.gov.br](http://www.ourilandia.pa.gov.br) - fone: (94) 3434-1289/1284



*Trabalhando para o povo!*

Inicialmente deve-se destacar que nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em aditivo de valor, desde seja o percentual permitido em Lei, para o caso em comento **27,49 %** do valor do contrato, assim, percebe-se ser possível aditar conforme requerido, pois, como informado, ocorreu à situação de fato imprevisível, diante do atual cenário de instabilidade econômica no País, o que ocasionou a alta repentina nos preços dos produtos.

Dessa maneira, encontra-se devidamente resguardado a possibilidade em se aditar o valor requerido de R\$ **166.000,00 (cento e sessenta e sei mil reais)**. Não havendo então, óbice quanto ao aditivo, desde que seja dentro do permissivo legal e atenda a legislação que trate do assunto, bem como a apresentação da documentação comprovando o alegado, o que restou demonstrado no curso do processo.

## RECOMENDAÇÕES

Recomendamos que seja observado o art. 42, *caput*, da LRF e a disponibilidade financeira para realização de tal despesa.

RECOMENDAMOS A REALIZAÇÃO DE DESPESA, SOMENTE COM RECURSO DISPONÍVEL EM CONTA BANCÁRIA.

Ademais, é importante salientar que, a geração de despesa é de inteira responsabilidade do ordenador de despesas, eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria deste município.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

## CONCLUSÃO

Diante da documentação apresentada, percebe-se que o 2º Termo Aditivo de Reequilíbrio de Preços ao contrato administrativo nº 318/2021 – FME está em conformidade com o que determina a legislação, em especial o artigo 55 e 65 da Lei 8.666/93, prevendo todas as cláusulas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro - CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará  
CNPJ: 22.980.643/0001-81 [www.ourilandia.pa.gov.br](http://www.ourilandia.pa.gov.br) - fone: (94) 3434-1289/1284



exigíveis, como a descrição do objeto, o preço, forma de pagamento entre outros, quanto ao quesito aditivo do valor, vemos tratar-se de uma possibilidade legal, assim, essa Controladoria se manifesta pela possibilidade legal de aditivo de **27,49 %** do valor do contrato original.

**ASSIM, CONSIDERANDO A ANÁLISE DO CASO EM CONCRETO, MANIFESTA-SE ESSA CONTROLADORIA, PELA POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIR O PRESENTE PARA FINS DA REALIZAÇÃO DAS DEMAIS FASES, OBSERVANDO-SE, PARA TANTO, OS PRAZOS E DISPOSIÇÕES LEGAIS ATINENTES À MATÉRIA, INCLUSIVE ATENTANDO QUANTO À OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO DE REFERIDOS ATOS NA IMPRENSA OFICIAL E PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM/PA.**

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo, bem como, DO ADITIVO REQUERIDO, em face dos motivos esclarecidos em linhas volvidas, tendo em vista o amparo legal, sendo ele revestido de todas as formalidades legais.

RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo que após o cumprimento das recomendações supracitadas, não há máculas no seguimento do feito.

Sem mais, é o parecer deste Controle Interno.

Ourilândia do Norte - PA, 25 de abril de 2022.

**THAIS DA COSTA LEITE DOS SANTOS FAGUNDES**  
Coordenadora do Controle Interno  
Dec. 176/2022